



Des. Sérgio Corrêa Bôite

Jub. enc. mu.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício N°. SEI-3557/2024/CRM-PR/1ª SEC./DCTE

Curitiba, 18 de dezembro de 2024

À

Câmara Municipal de Guaíra

Ilmo. Sr. Adriano Cezar Richter

Presidente Da Câmara De Vereadores De Guaíra

Praça João XXIII, 200, Centro - Guaíra/PR - CEP: 85980-000

**ASSUNTO: DENÚNCIA POR FALTA DE DECORO PARLAMENTAR VEREADORA KARINA PATRÍCIA BACH
AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍRA:
SUA EXCELÊNCIA VEREADOR ADRIANO RICHTER**

**AO DIGNO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA:
VEREADOR SANDRO SABINO BORGES
VEREADORA TEREZA CAMILO DOS SANTOS
VEREADOR CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, autarquia federal de fiscalização do exercício da Medicina, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.268/57 e Decreto nº 44.045/58, vem respeitosamente perante Vossas apresentar **DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** em desfavor da Vereadora KARINA PATRÍCIA BACH, pelas razões a seguir expostas:

Inicialmente este Conselho Regional de Medicina do Paraná ratifica a luta por melhores condições para o exercício da Medicina em todo o Paraná, e desde logo colocando a Instituição à disposição dessa respeitável Câmara de Vereadores de Guaíra para auxiliar na promoção das melhores condições de atendimento médico à população do Município.

Também, inicialmente, este CRM-PR lamenta ser forçado a apresentar uma denúncia por falta de decoro em desfavor de um membro da respeitável Câmara de Vereadores de Guaíra, pois entende que os órgãos como CRM-PR e as Câmaras de Vereadores municipais, diante dos mesmos interesses de busca de melhoria de condições para a saúde da população, devem atuar com absoluto respeito e cooperação.

DOS FATOS QUE MOTIVAM A DENÚNCIA POR FALTA DE DECORO PARLAMENTAR.

Este CRM-PR recebeu uma sequência de denúncias de posturas agressivas de pacientes em desfavor dos médicos que prestam serviço público em Guaíra, fato isolado que chamou a atenção da Comissão de Prevenção à Violência contra o Médico, especialmente criada para evitar tais situações.

Diante da estranheza de uma sequência dessa natureza, a Comissão de Prevenção à Violência contra o Médico buscou apurar qual seria a razão desse isolado e abrupto enfrentamento de agressividade em desfavor dos médicos de Guaíra, em especial na UPA.

Para surpresa deste Conselho de Medicina, este órgão se deparou com as condutas da vereadora KARINA PATRÍCIA BACH a qual vem perpetrando falas em atos públicos, discursos gravados na 36ª e 38ª e em publicações das redes sociais, com falas desairosas contra os médicos da UPA de Guaíra.

1 - USO DO CARGO PARA DISCURSOS DE VINGANÇA, INCITAÇÃO À DESCONFIANÇA DO PROFISSIONAL MÉDICO SOB A VESTIMENTA DA LEGITIMIDADE DE FISCALIZAR.

Ao verificar as falas da vereadora publicadas na página da Câmara Municipal, a saber 36ª e 38ª sessões se tem que a vereadora usou a tribuna da respeitável Câmara de Vereadores para ofender, caluniar e desacreditar os médicos, sob o manto de que irá fiscalizar.

Não há dúvidas do legítimo papel fiscalizador do vereador, entretanto não se confunde com a incitação proativa ao denunciismo, que é fruto de vingança contra a denúncia feita por médicos sobre a conduta hostil da vereadora aos médicos da UPA.

Toma-se a liberdade de trazer dizeres do cartaz ostentado pela mesma em sua fala, na 38ª sessão:

"DENUNCIE!

DENUNCIE!

DENUNCIE!

DENUNCIE!

DENUNCIE!

TEM UMA DENÚNCIA CONTRA O ATENDIMENTO DA UPA? ENVIE SEU RELATO JUNTAMENTE COM SEU PRONTUÁRIO PARA O E-MAIL: denunciaupaguaira@gmail.com
PARA SOLICITAR O SEU PRONTUÁRIO FAÇA UM PROTOCOLO DE PEDIDO NA PREFEITURA".

Da fala na 38ª sessão se recorta as seguintes declarações:

"TEM GENTE MORRENDO"

"VEM ACONTECENDO COM FREQUÊNCIA"

"JÁ TENHO VÁRIOS PRONTUÁRIOS MANDEM PRA MIM TUDO QUE TIVERAM PARA ACABAR COM ESSA VERGONHA QUE É A UPA"

"TEM GENTE MORRENDO SEM PRECISAR MORRER"

"POR QUE VOCÊS NÃO ESTÃO PEDINDO EXAME?"

"VAMOS ACABAR COM ESSA VERGONHA QUE É A UPA"

"VOCES QUE ESTÃO FAZENDO ESSA LAMBANÇA - ASSINARAM O DOCUMENTO CONTRA MIM - O SEU TÁ NA RETA"

2 - USO DO CARGO PARA INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA.

A violência não é o caminho para a solução de problemas na prestação de serviços de saúde. Caso exista verdadeiro desejo de melhorias, há que se atuar junto às Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, buscar recursos, se socorrer por exemplo deste CRM e outros órgãos de classe de profissionais de saúde para realização de fiscalizações, usar os caminhos administrativos existentes tudo no sentido de aprimorar a prestação da medicina no município.

Entretanto, lamentavelmente o que se tem é a prática do uso do cargo de vereadora para INCITAR a população à agressividade na UPA.

As falas da vereadora instigam a desconfiança dos tratamentos prestados pelos médicos da UPA de Guaíra, gerando clima de elevada hostilidade, tanto é que houve 6 denúncias de violência contra médicos na mesma semana logo após a postura adotada pela vereadora, que talvez não imagine a agressividade que vem impingindo nos munícipes.

A atitude da vereadora está proporcionando agressividade contra médicos nunca vista no município.

Nesse sentido este CRM-PR irá oficiar à Secretaria de Justiça e Segurança Pública para que haja um cuidado especial na UPA, ao menos nesse período, em razão de ameaças e atos de violência física e verbal por parte dos pacientes, fato que não ocorria antes da campanha deflagrada pela vereadora, que aliás, avisou que está apenas iniciando.

O CRM-PR entende que o cargo de vereador exige responsabilidade, não podendo ser utilizado para incitar a violência, ainda mais numa UPA como a de Guaíra, com a intensidade de atendimentos, o que certamente piora a prestação dos serviços lá oferecidos.

3 - USO DO CARGO PARA PERPETRAR ILEGALIDADE - ANÁLISE DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS DOS PACIENTES - FALTA DE COMPETÊNCIA.

A vereadora KARINA PATRICIA BACH em suas falas postadas no portal da Câmara Municipal de Guaíra INCITA os munícipes para que enviem PRONTUÁRIOS MÉDICOS para serem analisados.

O CRM-PR repudia veementemente tal atitude, uma vez que prontuário é documento médico, consistente nos registros do histórico de atendimento multiprofissional prestado ao doente, onde consta cada passo do processo dos atendimentos, passando pelos atestados, laudos de exames e prescrições médicas, entre outros itens, visando assegurar a continuidade dos tratamentos.

Nesse norte, não cabe a um vereador a tarefa de requerer prontuários médicos e muito menos analisá-los.

Caso exista a necessidade de se apurar eventual tratamento inadequado, existem caminhos próprios dentro da Lei, sendo que em nenhum deles há a almejada situação, que se revela em fala irresponsável e antiética, sem NENHUM RESPALDO LEGAL.

As avaliações de supostas práticas antiéticas caso perpetradas por médicos possuem caminhos próprios para investigação, seja junto ao Poder Judiciário (esfera cível e criminal) bem como através de denúncias ao Conselho Regional de Medicina.

Portanto se trata de postura ilegal, que incita a quebra de relacionamento médico-paciente além de descabida pois não há no rol de atividades da vereadora, usurpar para si a aferição de condutas médicas.

4 - USO DO CARGO DE VEREADOR PARA QUEBRAR SIGILO MÉDICO. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE INTIMIDADE DO PACIENTE

A incitação à população de Guaíra a levar prontuários para o gabinete da vereadora, já explicado se tratar de prática ilegal e que certamente será objeto de responsabilização por essa respeitável Câmara Municipal, de se ver que a vereadora usa o cargo para VIOLAR SIGILO MÉDICO.

O prontuário pertence ao paciente, sendo que o médico e a instituição de saúde são os fiéis depositários das informações médicas que estão protegidas pelo SIGILO.

Tais informações compõem o direito à intimidade da pessoa, insculpido na Carta Magna, devendo ser invocado ainda os artigos 73 a 79 do Código de Ética Médica que regem a questão do sigilo médico, não podendo a vereadora e seus assessores e demais colaboradores terem acesso aos dados lançados em prontuário médico.

5 - FACILITAÇÃO DE PRÁTICA DA MEDICINA A NÃO MÉDICO.

A digna vereadora Karina, em suas falas, afirma que seu marido é médico no Paraguai e por isso irá auxiliar a analisar os prontuários, os atendimentos médicos e dos demais profissionais da saúde, prestados aos munícipes na UPA de Guaíra.

Entretanto, necessário informar que o nome do marido da vereadora não consta como médico regularmente inscrito no Conselho de Medicina, sendo certo que a prática de análises médicas de prontuários de brasileiros moradores no município de Guaíra é exercício ilegal da medicina, o que é crime previsto no Código Penal, não podendo um vereador usar de seu cargo para incitar a prática de crime, uma vez que seu marido não é inscrito como médico no Brasil e portanto, inapto para analisar oficialmente qualquer documento médico no Brasil.

Assim sendo, o Conselho Regional de Medicina do Paraná não pode quedar-se inerte diante da postura desrespeitosa em desfavor dos médicos que prestam serviço na UPA de Guaíra, pois está se arvorando em analisar prontuários médicos de pacientes sem nenhuma qualificação técnica ou legal para tal.

A conduta da vereadora está expondo a risco os médicos que laboram na UPA e ao invés de melhorias, coloca em cheque o atendimento e prejudicando profissionais e pacientes.

Isso posto e dentro dos limites de suas prerrogativas institucionais e legais, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ apresenta esta DENÚNCIA POR FALTA DE DECORO PARLAMENTAR, requerendo sejam tomadas as medidas cabíveis com o impulso oficial da medida por essa nobre Casa de Leis, colocando-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e colaborações pertinentes ao caso.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

CONS. ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA
Presidente do CRM-PR

CONS. FERNANDO FABIANO CASTELLANO
Presidente da Comissão Prevenção de Violência contra

Médico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fabiano Castellano Junior**, 1º Secretário, em 18/12/2024, às 15:53, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo José Ribeiro Gama**, Presidente, em 19/12/2024, às 18:22, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1904321** e o código CRC **112AB432**.



Rua Victório Viezzer, 84 - Bairro Vista Alegre | (41) 3240-4000
CEP 80810-340 | Curitiba/PR - <https://www.crmpr.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.14.000015737-2 | data de inclusão: 18/12/2024